Cartilha

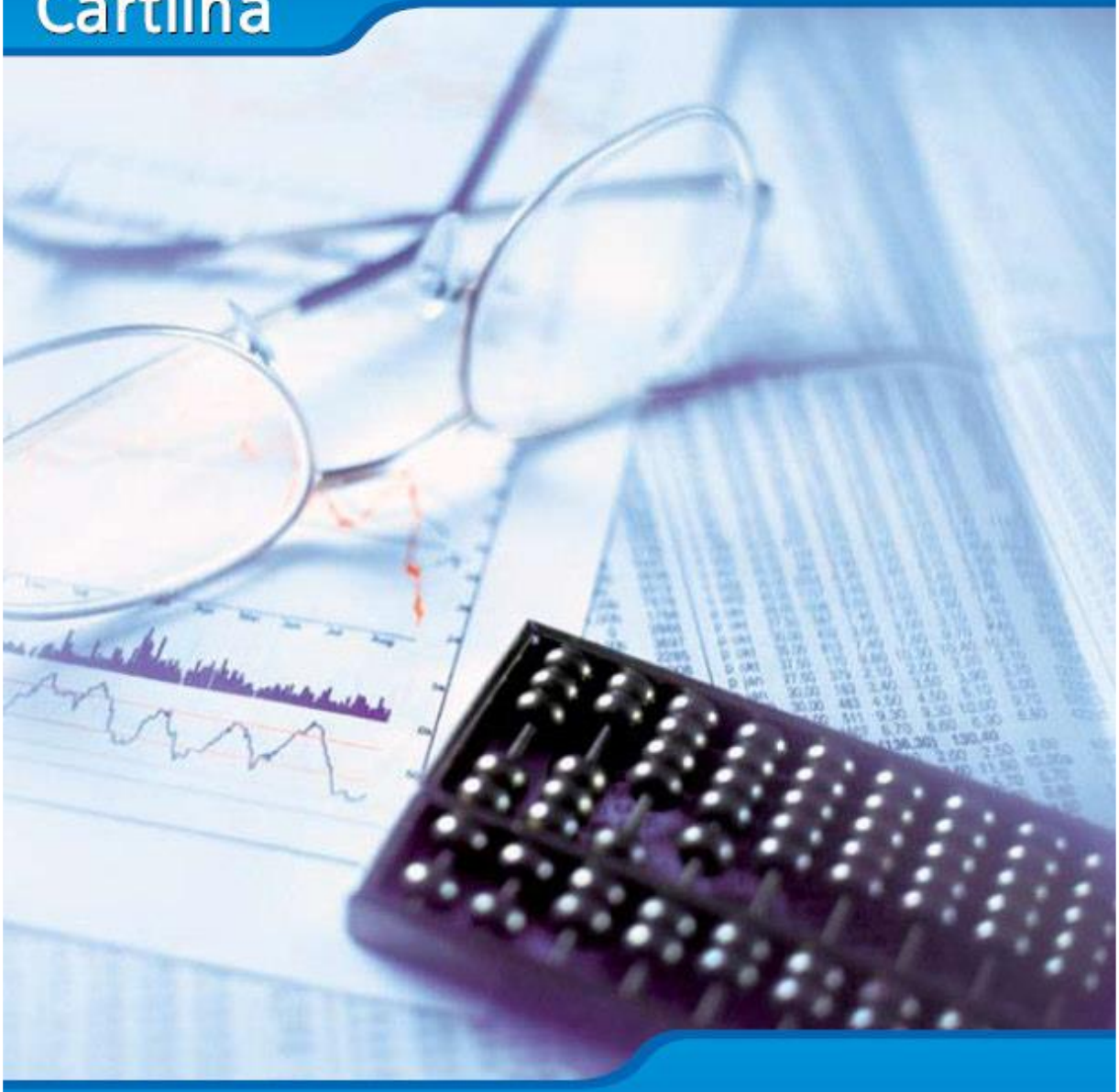

Conheça melhor as regras de tributação

ATLÂNTICO

Fundação Atlântico de Seguridade Social

1) Como é o Regime de Tributação Progressiva?

Sobre os benefícios previdenciais pagos pelos fundos de pensão, o cálculo do imposto de renda devido obedece ao regulamento aplicável, por exemplo, aos rendimentos de salários.

A tributação é definida em função do valor do benefício recebido, de modo que, quanto maior for esse valor, maior será a alíquota do imposto a ser pago.

Nesse regime, são permitidas deduções e ajustes na declaração anual do imposto de renda do tipo completa, tais como despesas médicas, educacionais e desconto decorrente de declaração simplificada.

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física, a partir de maio de 2025.

Base de cálculo mensal em R$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R$
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Em casos de resgate, a tributação na fonte é de 15% sobre o valor recebido, podendo ser feito o ajuste na declaração anual na modalidade completa, quando então será considerada a Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física.

2) O que é o Regime de Tributação Regressiva?

A lei 11.053/04 criou um regime de tributação para os benefícios dos planos de previdência que privilegia o tempo de permanência dos recursos nesses planos. Quanto maior o prazo de permanência dos recursos no plano, menor será a alíquota do imposto.

Nesse regime, a tributação é exclusiva na fonte. Isso significa que, caso você tenha que efetuar a declaração anual de imposto de renda, os rendimentos recebidos do seu plano de previdência não integrarão a base de cálculo do imposto de renda a recolher ou a ser restituído.

Veja abaixo a Tabela de Tributação Regressiva:

Prazo de acumulação	Alíquota
Menor ou igual a 2 anos	35%
Maior que 2 e menor ou igual a 4 anos	30%
Maior que 4 e menor ou igual a 6 anos	25%
Maior que 6 e menor ou igual a 8 anos	20%
Maior que 8 e menor ou igual a 10 anos	15%
Maior que 10 anos	10%

Em caso de ocorrência dos benefícios de risco de invalidez ou pensão por morte, antes de se atingir o prazo de acumulação de 6 anos, a alíquota será de 25%. Nesse caso, o prazo continuará sendo contado, importando em redução da alíquota. Em caso de auxílio-doença ou invalidez acidentária não haverá incidência de imposto de renda.

3) Qual a diferença entre os dois Regimes?

No Regime de Tributação Regressiva o enfoque da tributação é o prazo de acumulação.

Com a Tabela Progressiva, a alíquota do imposto depende do VALOR TOTAL dos seus rendimentos tributáveis. Já com a Tabela Regressiva, a alíquota depende do TEMPO que suas reservas permanecerem no plano.

Na Tributação Regressiva, o prazo de acumulação se inicia a partir da data de realização de cada contribuição. Para recursos aplicados até 31/12/2004, o prazo se iniciou em 01/01/2005.

Para os benefícios vitalícios, o prazo de acumulação será resultado de uma fórmula que está definida na legislação. Essa fórmula considera:

- data e valor de cada contribuição individualmente;
- representatividade (%) dessa contribuição em relação ao saldo existente;
- saldo existente e prazo médio de permanência no plano apurado até então.

Por ser uma fórmula de prazo médio ponderado, a relação entre o saldo atual e as contribuições futuras pode ter impacto direto no resultado dessa fórmula.

No regime de Tributação Regressiva, o prazo de acumulação continua sendo contado mesmo após a aposentadoria, o que implica na redução progressiva das alíquotas de IR sobre os benefícios vitalícios.

Para resgates e benefícios como as rendas temporárias, será utilizado o regime PEPS (primeiro a entrar e primeiro a sair), apurando-se a alíquota de cada aporte. Isso significa que, para efeito do prazo de acumulação, será considerada a data do aporte ou do pagamento de cada contribuição. Ou seja, no momento do resgate do benefício será verificado o período em que cada aporte ficou investido no plano e aplicada uma alíquota para cada parcela. Para se atingir a alíquota de 10% sobre o total, é necessário que a última contribuição ao Plano já tenha completado 10 anos.

Assim, para os pagamentos de resgates ou benefícios temporários, serão utilizados os aportes mais antigos e que ainda não haviam sido empregados em outro pagamento, de modo que você, se for o caso, seja tributado com a menor alíquota possível.

Na tabela abaixo estão as principais diferenças entre os dois regimes de tributação.

	Tabela Progressiva	Tabela Regressiva
Parâmetro para cálculo do IR	Valor do benefício	Prazo de acumulação
Ajuste anual	Permite ajustes anuais, podendo ser incluídas deduções diversas (médicos, planos de saúde, educação etc.).	Não permite ajustes anuais. A tributação é exclusiva na fonte.
Isenção de IR e redutor	Possui uma faixa de isenção e um redutor para o IR.	Sem faixa de isenção e fator redutor do IR. Qualquer valor recebido, por menor que seja, será tributado.
Dedução das contribuições para o plano	As contribuições vertidas enquanto ativo são dedutíveis do IR.	As contribuições vertidas enquanto ativo são dedutíveis do IR.
Benefícios de risco	Tributação normal	Alíquota máxima de 25%

4) O que levar em consideração na hora da opção?

A decisão pela Regra de Tributação Regressiva é irretratável, que deverá ser feita exclusivamente por você, levando em consideração alguns fatores, tais como:

- A sua estimativa do valor previsto de renda mensal, caso ainda não tenha se aposentado: deve-se avaliar os valores projetados para a sua renda futura no plano (somada ao benefício saldado, se houver) e comparar esses valores com as alíquotas de cada regime de tributação. Por exemplo: valores projetados

inferiores a R$ 2.428,80 estarão isentos de tributação pelo Regime Progressivo. No regime Regressivo, esse valor poderá estar entre as alíquotas 10% e 35%, dependendo do prazo de acumulação. É importante lembrar que o prazo de acumulação continua contando, mesmo após a aposentadoria, o que faz com que as alíquotas sejam decrescentes até o valor mínimo de 10%.

- O impacto de rendimentos tributáveis de outras fontes pagadoras que, se for o caso, você projete receber. Vale relembrar que pela Tabela Progressiva, os benefícios integram a base de cálculo do imposto de renda, enquanto, pela Tabela Regressiva, serão tributados exclusivamente na fonte.

- Os efeitos de suas projeções de despesas dedutíveis e isenções, tratadas no ajuste anual, sobre os valores de imposto retido na fonte, pela Tabela Progressiva. Como a opção pela Tabela Regressiva é irretratável, mesmo que as suas despesas médicas, por exemplo, aumentem no futuro, elas não serão passíveis de dedução.

- Todas as considerações sobre situações futuras são de caráter estritamente individual.

- Existe também a possibilidade de alterações da legislação tributária ao longo dos anos (tabelas, alíquotas de incidência, regras de dedução, isenção etc.).

5) Quem pode optar pelo Regime Regressivo?

- Todos os Participantes Ativos vinculados a Planos de Previdência estruturados nas modalidades CD (Contribuição Definida) e CV (Contribuição Variável).

- De acordo com a Soluções de Consulta nº 68 de 28/03/2025 e nº 3.018 de 03/04/2025, todos os Assistidos, incluindo o Pensionistas, vinculados a Planos de Previdência estruturados nas modalidades CD (Contribuição Definida) e CV (Contribuição Variável).

- Os Planos de benefícios CD e CV da Fundação Atlântico são o TelemarPrev (CV), TCSPREV (CV), CELPREV (CD) e Família Atlântico (CD).

6) Qual o prazo e procedimento para a opção?

- Para os Participantes Ativos dos Planos CD e CV, a opção pelo Regime de Tributação Regressivo poderá ser feita no momento da solicitação do Benefício ou Resgate através do Termo de Opção disponível no Portal da Fundação Atlântico (www.fundacaoatlantico.com.br).
- Os Pensionistas dos Planos CD e CV – com concessão a partir de 11/01/24 - poderão fazer a opção somente quando da solicitação da Pensão.

- Os Assistidos, incluindo os pensionistas dos Planos CD e CV, que começaram a receber o benefício até 10/01/2024, poderão fazer essa opção em qualquer tempo.

- O documento deverá ser datado, assinado e encaminhado para faleconosco@fundacaoatlantico.com.br .

Lembre-se que uma vez comunicada a sua opção pela tributação regressiva, ela não poderá mais ser alterada.

6) Quem fará a comunicação à Receita Federal?

A comunicação da opção do participante à Receita Federal deverá ser feita pela Fundação Atlântico, que o fará a partir do recebimento de seu Termo de Opção.

ATENÇÃO!
Todo o conteúdo deste material refere-se ao imposto de renda que incidirá sobre o valor a ser recebido do fundo de pensão, seja em forma de resgate ou de benefício.

As contribuições que são recolhidas ao plano, enquanto se é ativo, são dedutíveis do imposto de renda, independente de qual regime tributário você venha a escolher.